

T.A. N.º 19.16.2305.0071020/2024-89

CT. N.º 19.16.3901.0157115/2023-54

CT. SIAD N.º 9405783

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PGC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE:** O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

**CONTRATADA:** Empresa **PGC Engenharia de Obras Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.091.212/0001-97, com sede na Alameda Augusto Stelfeld, nº 1641, CJ 02, Bairro Bigorrião, em Curitiba/PR, CEP: 80.730-150, neste ato representada por **Paulo Guilherme Adair Moser Cabral**, CPF nº 053.175.459-60.

Celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obra, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 236/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao contrato inicial, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada para a execução de obra visando à implantação do Centro de Convenções do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte – MG”:

- a) o acréscimo de 0,976% ao valor global inicial atualizado do Contrato;
- b) a supressão de 0,298% do valor global inicial atualizado do Contrato;
- c) a inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acréscimo e da Supressão**

De acordo com o §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescenta-se 0,976% ao valor global inicial atualizado do Contrato e suprime-se 0,298% do valor inicial atualizado do Contrato, conforme descrito no Anexo Único (7532007) deste instrumento, para atender às necessidades da Contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor global e da dotação orçamentária**

Em virtude do acréscimo de 0,976% e da supressão de 0,298%, **adiciona-se** ao valor global inicial atualizado do Contrato a importância de **R\$ 281.632,56** (duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.062.714.1.064.0001.4.4.90.51.03 - Fonte 10.1, e **suprime-se** a quantia de **R\$ 85.941,49** (oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2028.0001.4.4.90.51.03 - Fonte 60.1, com os respectivos valores reservados e as suas equivalentes nos exercícios seguintes.

**Subcláusula única** - Em virtude das alterações descritas acima, o novo valor global do contrato passa a ser de R\$ 29.043.863,30 (vinte e nove milhões, quarenta e três mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA – Da garantia da execução contratual**

Em virtude do novo valor global atualizado do Contrato, a **Contratada** deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) deste, na modalidade seguro garantia, no importe de **R\$ 1.452.193,17** (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil cento e noventa e três reais e dezessete centavos), conforme cláusula décima quarta do instrumento inicial.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da inclusão de cláusula**

Fica incluída a cláusula vigésima terceira ao contrato inicial nos seguintes termos:

#### ***CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Da Proteção de Dados Pessoais***

*23.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.*

*23.2 No presente contrato, a Contratante assume o papel de controladora, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operadora, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.*

*23.3 A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela ce só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.*

*23.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.*

*23.5 A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operadora, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.*

*23.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.*

23.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

23.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da vigência**

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação**

Este Instrumento será publicado pela Contratante no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Márcio Gomes de Souza**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**  
**CONTRATANTE**

**Paulo Guilherme Adayr Moser Cabral**  
**PGC Engenharia de Obras Ltda.**  
**CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Guilherme Adayr Moser Cabral**, Usuário Externo, em 18/06/2024, às 18:48, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 19/06/2024, às 11:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 19/06/2024, às 15:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 19/06/2024, às 16:43, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7603111** e o código CRC **7D56DBF5**.